



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2025-P

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa o projeto de lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

A exemplo do que ocorre anualmente, o presente projeto de lei objetiva estabelecer a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – para 2025.

A correção precisa ocorrer no mês janeiro, que é o mês do dissídio coletivo da categoria, alcançando também os servidores aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município, que se encontra em extinção.

O reajuste de 4,83% proposto repõe a inflação apurada no ano de 2024 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme números definitivos divulgados pelos Instituto na sexta-feira, dia 10.

A prudência determina que, neste início de gestão, a administração se circunscreva a promover a correção do índice inflacionário, para que os servidores não tenham perdas, sem arriscar ajustes maiores.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Sobretudo num momento em que há incertezas no cenário econômico brasileiro e até mundial, em especial com o fortalecimento do dólar, a moeda norte-americana, que tende, no caso do Brasil, gerar expectativa de inflação futura mais elevada.

Ademais, compromissos já previstos com precatórios e ofícios requisitórios, principalmente os trabalhistas, também impõem a necessidade de comedimento nos gastos com pessoal, porquanto são obrigações que precisam ser quitadas ao tempo, sob pena de consequências severas, incluindo boqueio de recursos.

Com a correção ora aplicada, de 4,83%, o piso salarial da prefeitura passará para R\$ 1.528,03, mantendo-se superior ao salário mínimo nacional, estabelecido em R\$ 1.518,00 pelo governo federal.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza do projeto, para que os servidores possam perceber os vencimentos com os novos valores já em fevereiro, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZEIRO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

Concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem ainda da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,83% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Art. 2º O Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, por ato próprio, deverão atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I – Anexo IV – A e B; Anexo V – A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

V – Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, para fim de reajuste de vencimentos dos cargos referentes à autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos;

VI – Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

VII – Anexo III da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021.

VI – Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024;

Parágrafo único. Ficam ainda autorizados, o Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, a fazerem outras anotações que eventualmente se façam necessárias, além das apontadas nesta lei, desde que pertinentes ao reajuste salarial ora concedido.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para a execução da presente lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

